



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 4º Após a publicação da Portaria de desligamento do servidor aposentado, o Departamento de Relações Humanas providenciará os trâmites necessários para que a divulgação da homenagem seja feita nas mídias sociais oficiais da Prefeitura de Caçapava, com o intuito de valorizar publicamente a trajetória profissional do homenageado.

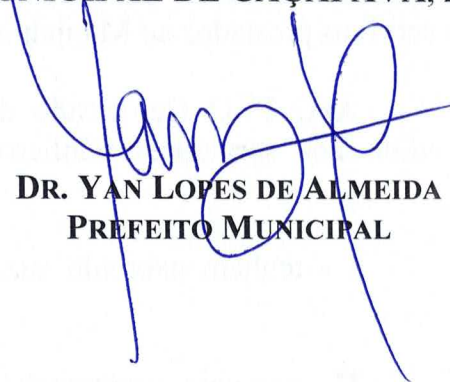
Parágrafo único. A divulgação respeitará os critérios de dignidade, privacidade e consentimento do servidor homenageado.

Art. 5º Caberá ao Departamento de Relações Humanas coordenar o processo de identificação dos servidores aptos à homenagem, bem como a elaboração e encaminhamento dos Certificados para divulgação, conforme o disposto no Art. 4º desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 2 de junho de 2025.


DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

